

NOTA PÚBLICA

REALIZAÇÃO DE CONCURSO PARA AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO

A Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo – CONATRAE – publica a presente nota com vistas a ações de proposição e apoio a emendas que garantam um orçamento adequado em 2021 para a existência e a continuidade da política de enfrentamento ao trabalho análogo ao de escravo em nosso país e que contemple, especialmente, a realização de concurso público para cargos de Auditores-Fiscais do Trabalho pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

O trabalho realizado em condição análoga à de escravo constitui o mais grave atentado aos direitos humanos fundamentais e à dignidade do trabalhador. A fiscalização do trabalho atua para coibir esse tipo de violação, tendo resgatado, desde 1995, segundo o Radar do Trabalho Escravo da SIT, mais de 56 mil trabalhadores nessa condição. Contudo, a escassez de pessoal prejudica sensivelmente a realização dessas ações. Segundo dados oficiais¹ (atualizados em 30 de junho de 2021), a Inspeção do Trabalho conta apenas com 2.039 Auditores-Fiscais do Trabalho, do total de 3.644 cargos, ou seja, **há somente 56% dos cargos ocupados**.

O número deficitário desses profissionais cria cenário propício para o aumento da escravidão contemporânea no país, pois a fiscalização do trabalho é a base da política de combate ao trabalho escravo e os Auditores-Fiscais do Trabalho são indispensáveis para a responsabilização administrativa dos exploradores e a lavratura dos autos de resgate das vítimas escravizadas.

A atuação da Inspeção do Trabalho é imprescindível também para o enfrentamento ao trabalho infantil e à informalidade. Atua, ademais, na promoção da segurança e da saúde dos trabalhadores, na prevenção de acidentes de trabalho, na fiscalização do cumprimento da lei de aprendizagem e das cotas para pessoas com deficiência, assim como para a implementação do trabalho decente. As próprias fiscalizações de rotina, ainda que não focadas na apuração de denúncias de trabalho análogo ao de escravo, são de grande

¹ <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/aceso-a-informacao/relacao-de-audidores-fiscais-do-trabalho>

relevância para inibir a ocorrência dessa prática, na medida em que contribuem para a regularização das relações de trabalho no país.

Esse percentual tão baixo de Auditores-Fiscais afeta sobremaneira o atendimento à sociedade. Várias Gerências e Superintendências Regionais do Trabalho não possuem condições de atender às demandas advindas da população, circunstância que evidencia a precarização do sistema de proteção do valor social do trabalho, erigido a princípio fundamental da República Federativa do Brasil. O enfraquecimento da fiscalização impacta negativamente a apuração do crime previsto no art. 149 do Código Penal, gera impunidade, causa danos irreversíveis aos trabalhadores, e, ainda, pode prejudicar a economia do país, inclusive porque a seriedade do combate ao trabalho escravo impacta nas relações internacionais e é levada em consideração para a aquisição de produtos nacionais por compradores estrangeiros.

Importante destacar que a fragilização da Inspeção do Trabalho acarreta também o descumprimento da Convenção nº 81 da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Brasil em 1957, a qual prevê, em seu art. 10, que *o número de inspetores de trabalho será o suficiente para permitir o exercício eficaz das funções de serviço de inspeção*. Registre-se, ainda, o art. 16, segundo o qual *os estabelecimentos deverão ser inspecionados com a frequência e o cuidado necessários a assegurar a aplicação efetiva das disposições legais em questão*.

Além disso, o Estado brasileiro corre o risco de ser responsabilizado internacionalmente por descumprimento de obrigações assumidas perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos na solução amistosa do Caso José Pereira (caso nº 11.289). Constam, no item 13 do acordo, os compromissos de “velar pelo cumprimento imediato da legislação existente, por meio de cobranças de multas administrativas e judiciais, da investigação e a apresentação de denúncias contra os autores da prática de trabalho escravo”, e de “fortalecer o Grupo Móvel do MTE”.

No mesmo sentido, cumpre citar os itens 468 e 470 da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos, no Caso Brasil Verde, que condenou o Brasil por não dar o tratamento devido à exploração de trabalho escravo ocorrida:

468. (...) c) Foi indicado que o Poder Executivo encontrou limitações como a falta de pessoal capacitado, o **déficit de auditores fiscais do trabalho**, a falta de equipamento público e redes de atuação estatal para atender às demandas; a diminuição de órgãos que integram os Grupos Especiais de Fiscalização Móvel, bem como de membros da Polícia Federal, para atuarem como polícia judiciária e logística no combate ao trabalho escravo



470. (...) Sem prejuízo do anterior, a Corte insta ao Estado a continuar incrementando a eficácia de suas políticas e a interação entre os vários órgãos vinculados ao combate da escravidão no Brasil, sem permitir nenhum retrocesso na matéria.

Além disso, a ONU estabeleceu, entre seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), a meta “8.7. Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas, e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo recrutamento e utilização de crianças-soldado, e até 2025 acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas”.

A repressão ao trabalho em condições análogas à de escravo é de atribuição da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo/DETRAE, inserida na Subsecretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência. É necessário para o referido Ministério, portanto, prover a Inspeção do Trabalho de todos os recursos necessários para o pleno e eficaz funcionamento dessa Divisão.

Desse modo, faz-se urgente e necessário que sejam destinados recursos para recompor o déficit de pessoal da carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho, a fim de fortalecer e dar continuidade às ações de combate ao trabalho escravo no país.

Pelo exposto, a CONATRAE clama que a União Federal adote providências para fins de inserção, no orçamento de 2021, das verbas necessárias para realização de concurso público, tendo em vista a premente necessidade de garantir o preenchimento dos 1.605 cargos vagos na carreira da auditoria-fiscal do Trabalho.

Brasília, 3 de novembro de 2021.

***COMISSÃO NACIONAL DE ERRADICAÇÃO
DO TRABALHO ESCRAVO***

Apoiam esta Nota: Comissão Pastoral da Terra – CPT; Comitê Nacional do Ministério Público de Combate ao Trabalho Escravo – CONATETRAP, Ministério Público do Trabalho, Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho - ANPT e Instituto Trabalho Decente -ITD.